



CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 2769/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501078-75.2021.8.06.0026 (SAJADM).

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional do **Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, Dr. L. B. N.**, a fim de averiguar eventual ofensa aos deveres impostos no inciso I e VI, do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e aos arts. 1º, 20, 24, 25 e 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, apontados no **Processo Administrativo de nº 000055-50.2021.2.00.0806** (Sistema PJeCOR), com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Josué de Sousa Lima Júnior, Francisco Gladyson Pontes Filho e Fabiana Silva Félix da Rocha**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos moldes do art. 8º, e seguintes, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, no artigo 117 do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 19 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 25/2021/CGJCE

Instaura Sindicância em face ao magistrado da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, em decorrência da sua atuação perante o Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos do Instaura Sindicância em face ao magistrado da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, nos autos do **Processo Administrativo de nº 000054-65.2021.2.00.0806** (Sistema PJeCOR).

O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 120, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 117, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO os termos do Despacho-Ofício nº 2769/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501078-75.2021.8.06.0026 (SAJADM).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA**, a qual deverá aprofundar o exame de possível desvio de conduta funcional do Juiz de Direito da 3ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE, **Dr. C. B. B. E. J.**, em decorrência de sua atuação perante o **Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza/CE**, a fim de averiguar eventual ofensa aos deveres impostos no inciso I e VI, do art. 35 da LOMAN (Lei Complementar nº 35/79) e aos arts. 1º, 20, 24, 25 e 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, apontados no **Processo Administrativo de nº 000054-65.2021.2.00.0806** (Sistema PJeCOR), com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juízes Corregedores Auxiliares **Drs. Josué de Sousa Lima Júnior, Francisco Gladyson Pontes Filho e Fabiana Silva Félix da Rocha**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de **60 (sessenta) dias**, nos moldes do art. 8º, e seguintes, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça, e ainda, no artigo 117 do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, 19 de abril de 2021.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA